



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2026, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Altera o valor do vencimento básico inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico inicial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor do vencimento básico inicial será alterado em atendimento à Emenda Constitucional n.º 120 de 5 de maio de 2022.

§ 2º O valor previsto neste artigo será repassado pela União para atender à política remuneratória e de valorização desses profissionais.

Art. 2º A remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 338.954,00 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Unidade: 02.005.002 – Fundo M. de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0112 – Estratégia Saúde Família

Atividade: 2.220 – Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 1.32.....R\$ 318.954,00

Fonte 1.02.....R\$ 20.000,00

1/2

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
Município de Nazareno - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
Aguardado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/07/2022 a 05/08/2022.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Servirá de recurso para o crédito especial autorizado neste artigo:

I - o excesso de arrecadação no valor de R\$ 318.954,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)apurado na Fonte 132 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federa I n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

II –anulação parcial de R\$ 20.000,00 na seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federa I n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Unidade: 02.005.002 – Fundo M. de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0238 – Aquisição de Materiais de Consumo Específicos

Atividade: 2.161 – Materiais para Enfrentamento COVID 19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 1.02.....R\$ 20.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 instituído pela Lei Municipal n.º 1979 de 23 de dezembro de 2021 e na Lei Municipal n.º 1949 de 20 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º. Havendo necessidade, o crédito especial autorizado nesta lei, poderá ser suplementado até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 29 de julho de 2022.

José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 29/07/2022 a 05/08/2022

Ederaldo José dos Santos

Chefe de Gabinete

Município de Nazareno - MG

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO